

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE TRANSPORTE COLECTIVO

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constituem leis habilitantes deste Regulamento os artigos 53.º, n.º2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 13.º da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro, e artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto o estabelecimento de regras de cedência e utilização das viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 3.º

Utilizadores

As viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal poderão ser cedidas a:

- a) instituições de utilidade pública, associações culturais, desportivas, recreativas, humanitárias e de assistência, Centros Sociais e Grupos Folclóricos;
- b) estabelecimentos de ensino;
- c) juntas de freguesia;
- d) outras entidades com iniciativas de interesse sociocultural ou desportivo.

Artigo 4.º

Condições de cedência e prioridades

1. O número de passageiros a transportar não poderá exceder a lotação da viatura.
2. As iniciativas promovidas pela Câmara Municipal terão primazia relativamente às solicitações dos demais utilizadores.
3. Havendo coincidência de solicitações, será tida em consideração a relevância da iniciativa, bem como a ordem de recepção dos pedidos.

Artigo 5.º

Requisição

1. Os pedidos de utilização das viaturas deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data de utilização indicando:
 - a) identificação da entidade requisitante;
 - b) finalidade da deslocação;
 - c) destino, percurso, local de embarque, dia e período horário previsto;
 - d) identificação do representante da entidade requisitante para a deslocação.
2. A Câmara poderá solicitar, em relação ao pedido apresentado, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários.
3. A eventual desistência dos pedidos deverá ser comunicada com uma antecedência não inferior a 4 dias.
4. A Câmara poderá anular deslocações programadas, sempre que as viaturas sejam necessárias ao seu serviço, comunicando com uma antecedência não inferior a 8 dias.

Artigo 6.º

Utilização

1. As viaturas só poderão ser conduzidas por motoristas da Câmara.
2. Não poderá ser alterado o itinerário indicado, salvo por motivo de força maior.
4. As viaturas não podem transportar materiais ou equipamentos susceptíveis de causar danos.
5. É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e alimentos no interior da viatura.
6. É proibida no interior da viatura qualquer tipo de atitude/comportamento susceptível de perturbar o motorista, devendo os passageiros respeitar as indicações do mesmo de forma a garantir a sua segurança e comodidade.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1. É da responsabilidade do motorista:
 - a) Verificar a lotação da viatura.
 - b) Fornecer à Divisão de Trânsito e Transportes o relatório do serviço prestado.
 - c) Assegurar a segurança e o conforto dos passageiros.
2. É da responsabilidade da entidade utilizadora:

- a) Indicar um responsável pela comitiva, que será o interlocutor junto do motorista.
 - b) O cumprimento dos horários previstos para a deslocação.
 - c) O ressarcimento de todos os danos provocados pelos passageiros na viatura ou no local de paragem, resultantes de comportamentos indevidos, sem prejuízo de outras sanções acessórias, designadamente, a suspensão por período a determinar da utilização dos veículos da Câmara.
 - d) Apresentação à Câmara Municipal de eventuais reclamações devidamente fundamentadas.
3. É da responsabilidade dos passageiros
- a) respeitar as indicações do motorista e do responsável pela comitiva.
 - b) manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem.

Artigo 8.º

Despesas

1. São despesas a suportar pela entidade utilizadora:

1.1 o pagamento à Câmara das despesas com o veículo, de acordo com os seguintes valores:

- a) deslocações que não incluam o pagamento de taxas de portagem,

Custo 1.1 = nº de quilómetros x custo quilómetro com combustível (*)

- b) deslocações que incluam o pagamento de taxas de portagem,

Custo 1.1 = nº de quilómetros x custo quilómetro com combustível e portagens (*)

1.2 o pagamento à Câmara dos custos relativos à prestação de trabalho extraordinário pelo motorista, de acordo com os seguintes valores:

- a) deslocações nos dias úteis fora do horário de trabalho do motorista,

Custo 1.2 = (1ª hora diurna x 1.25 + nº de horas diurnas seguintes x 1.50 + 1ª hora nocturna x 1.60 + nº de horas nocturnas seguintes x 1.90) x custo hora trabalho (*)

- b) deslocações em dias de descanso ou feriado,

Custo 1.2 = nº de horas x 2 x custo hora trabalho (*)

1.3 o pagamento à Câmara dos custos relativos a ajudas de custo, alimentação e eventual alojamento, de acordo com os seguintes valores:

custo 1.3 = nº de almoços x (25% da ajuda custo diária - subsídio de alimentação) (*) + nº de jantares x 25% da ajuda custo diária + nº de dormidas x custo de hotel até 3 estrelas (*)

(*) Valores definidos anualmente no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Artigo 9.º

Penalizações

1. A falta de pagamento dos débitos referidos no artigo anterior dentro do prazo determinará o indeferimento de novos pedidos da entidade devedora, enquanto aqueles não forem pagos.

2. O incumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º, poderá implicar, após o apuramento dos factos culposos, a cessação de cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano.

Artigo 10.º

Disposições gerais

Todos os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com poderes delegados.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.